



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 202/2011 – São Paulo, terça-feira, 25 de outubro de 2011

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 55564/99-UMED - CLAUDINEI DANTAS DE SOUZA, no período de 19.10 a 23.10.2011;
- 50337/09-UMED - LIGIA FERREIRA SAUER, no dia 19.10.2011;
- 05577/94-UMED - MARIA APARECIDA RODRIGUES, no período de 13.10 a 23.10.2011;
- 08596/95-UMED - VERA HELOISA IADOCICO, no dia 21.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 02328/94-UMED - LANE REGINA DUARTE DINIZ DE MORAES, no dia 20.10.2011;
- 50272/11-UMED - PRISCILA GUTIERREZ PRADO PEREIRA, no período de 20.10 a 29.10.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

- 11762/96-UMED - MARLI SAGGI BARBOZA PRATTI, no período de 21.10 a 09.11.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme seguinte processo:

- 50457/11-UMED - FABIO RODRIGO CUZZATTI, nos dias 20 e 21.10.2011;

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme processo:

- 06132/96-UMED - CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 17.10 a 21.10.2011.

Cancelando, a publicação do D.E. de 21.10.2011, pág. 01, o processo:

- 50016/02-UMED - KAREN CRISTINA DANUCALOV BARRANCOS, no período de 24.09 a 20.12.2011.

#### DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo nº 06589/11-SEGE

Interessado: Gustavo André da Fonseca Pereira

Advogada: Eurides da Silva Rocha (OAB/SP nº 254.886)

Assunto: Revogação de cessão

Decisão: Após o parecer da Diretoria-Geral desta C. Corte, considerando que o artigo 13 do Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3, de 31/05/2007, do STF/CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT, pressupõe que haja o *interesse das Administrações envolvidas* para que o servidor na circunstância do ora requerente seja considerado removido e asseverando que a recusa expressada pela Administração do órgão recebedor rechaça a tese de nulidade do ato revogatório de sua cessão àquela E. Corte, porquanto inexistente, *in casu*, um dos elementos conformativos da alegada remoção, foi proferida a seguinte decisão: Fls. 50 - “Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Indefiro o pedido. Dê-se ciência. São Paulo, 17 de outubro de 2011.”

## **DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Processo nº 02439/11

Interessado: JOÃO PEDRO GAVA ROTTA

Assunto: Auxílio Funeral.

“Defiro ao Senhor JOÃO PEDRO GAVA ROTTA o auxílio-funeral, no valor de um mês de provento do Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor PEDRO ROTTA, correspondente a outubro de 2011, nos termos dos artigos 226, da Lei 8.112/90, e 28, § 1º, da Resolução 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Publique-se e dê-se ciência.

São Paulo, 21 de outubro de 2011.”

## **SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO Nº 448, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Suspende os efeitos da Resolução nº 439, de 19 de setembro de 2011, deste Conselho, que instituiu a política de incentivo à produtividade para pontuação nas promoções por merecimento no âmbito da Terceira Região.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Suspende os efeitos da Resolução nº 439, de 19 de setembro de 2011, deste Conselho, que instituiu a política de incentivo à produtividade para pontuação nas promoções por merecimento no âmbito da Terceira Região, até ulterior apreciação pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

## **CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

### **PORTARIA CORE Nº 959, de 21 de outubro de 2011.**

*Retifica a Portaria CORE nº 914, de 28 de junho de 2011, que determina a abertura, no âmbito da Corregedoria Regional, de expedientes administrativos, em caráter reservado, referentes ao **vitaliciamento** dos Juízes Federais Substitutos em exercício, cujo ingresso se deu pelo XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região.*

**A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**considerando** que a Portaria CORE nº 914, de 28 de junho de 2011, que determina a abertura, no âmbito da Corregedoria Regional, de expedientes administrativos em caráter reservado, relativos ao **vitaliciamento** dos Juízes Federais Substitutos aprovados no XV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região, cuja posse e entrada em exercício datam de 22 de junho de 2011, faz referência equivocada ao nome das magistradas vitaliciandas Flávia Serizawa e Silva e Madja de Sousa Moura Florencio,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria CORE nº 914, de 28 de junho de 2011, para, onde se lê:

413	FLÁVIA SERIZAWA W SILVA	22/06/2011	22/06/2011
416	MADJA DE SOUSA MOURA	22/06/2011	22/06/2011

Leia-se:

413	FLÁVIA SERIZAWA E SILVA	22/06/2011	22/06/2011
416	MADJA DE SOUSA MOURA FLORENCIO	22/06/2011	22/06/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **SUZANA CAMARGO**  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

**PROVIMENTO Nº 146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o Programa Permanente para simplificação do modo de extinção dos processos executivos fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região, em cooperação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar celeridade processual, direito consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assim como o elevado número de processos de execução fiscal enquadrados na situação prevista no art. 40, da Lei de Execuções Fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a utilização de papel, consoante meta ambiental consagrada na Meta 6/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a autorização para a realização de ato processuais através de meios eletrônicos, conforme a Lei nº 11.419/2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É instituído programa para simplificação de rotinas cartorárias para extinção de execuções fiscais no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região.

§ 1º. Incluem-se neste programa todos os processos ajuizados com fulcro na Lei nº 6.830/80, suspensos a pedido da parte exequente, em especial, na hipótese de seu artigo 40.

**Art. 2º.** Será franqueada vista à Procuradoria da Fazenda Nacional dos processos que se encontrem em arquivo (art. 1º, § 1º), bem como os meios necessários para a consulta aos sistemas de dados (e-CAC e COMPROT).

§ 1º. A Diretoria do Foro disponibilizará os servidores, equipamentos e instalações que se fizerem necessários.

§ 2º. Para extinção dos feitos, será admitida cota ou petição eletrônica, cuja redução a meio físico ficará a critério dos Juízos interessados.

§ 3º. As Secretarias poderão comunicar ao exequente, por meio eletrônico, a existência de processos passíveis de extinção nos moldes deste Provimento.

**Art. 3º.** A sentença extintiva poderá ser instrumentalizada em meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e assinada em lote, dispensada a juntada aos autos físicos, nos quais será lançada certidão, em conformidade com o modelo contido no Anexo I deste Provimento.